



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	12/13		
Interessado	Recreação Infantil Tia Nina Ltda. (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 328/13	CEB	Aprovado em 27/06/13	Publicado em 14/08/13 – p.11

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 27/06/12, o Diretor Regional de Educação (DRE) de Campo Limpo
02	notificou o responsável legal da unidade educacional denominada Recreação
03	Infantil Tia Nina, localizada na Rua Antônio Esper nº 106 pelo funcionamento
04	irregular, atendendo crianças sem a devida autorização de funcionamento e
05	determinou o encerramento imediato da atividade, concedendo prazo de 5
06	(cinco) dias para o responsável comparecer na DRE, caso houvesse interesse
07	na regularização.
08	Em 05/07/12, nova Notificação é encaminhada à unidade educacional,
09	determinando prazo de 30 dias para que a mantenedora legalize a autorização
10	de funcionamento.
11	Em 03/08/12, a Assistente Técnico I da DRE Campo Limpo recebe a
12	documentação da unidade educacional, assinalando a ausência de :
13	a) requerimento dirigido ao titular da DRE;
14	b) identificação da entidade mantenedora e da unidade educacional;
15	c) termo de responsabilidade da entidade mantenedora, registrado em
16	Cartório;
17	d) comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação ou cessão por
18	prazo não inferior a dois anos;
19	e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
20	f) descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do material
21	didático-pedagógico e do acervo bibliográfico adequados à educação infantil;
22	g) Auto de Licença de Funcionamento (entregue somente protocolo do
23	pedido);
24	h) relação de recursos humanos com comprovação de
25	habilitação/escolaridade;
26	i) declaração de capacidade máxima de atendimento;
27	j) Projeto Pedagógico;
28	k) Regimento Escolar.
29	A mantenedora, em 03/08/12, assinou estar ciente da necessidade de
30	entregar os documentos acima mencionados, para a continuidade do processo
31	requerido.
32	Em 13/08/12, foram entregues alguns documentos, faltando os citados nos
33	itens c, d, e, f, i, j, k acima.
34	Em 20/08/12, a DRE recebe alguns documentos e aponta como não
35	entregues: a comprovação da propriedade do imóvel ou sua cessão/locação,
36	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Projeto Pedagógico.
37	Em 27/08/12, após vistoria e análise da documentação, a Comissão de

38	Supervisores, designada pela Portaria DRE nº 158, de 14/08/12, emite Relatório
39	circunstanciado, apontando a documentação que não foi entregue, as
40	inadequações constantes no Regimento Escolar, a não apresentação do Projeto
41	Pedagógico e conclui:
42	• a falta do Projeto Pedagógico comprometeu a análise da concepção de
43	educação infantil e a prática adotada pela unidade;
44	• durante a vistoria, não foi constatada a presença da diretora e de
45	professores habilitados conforme legislação em vigor;
46	• a relação de Recursos Humanos não apresenta número de professores
47	equivalentes ao número de turmas previstas e não explicita os responsáveis
48	pela Gestão Escolar e regência das turmas;
49	• o prédio encontra-se em reforma e necessita de instalações apropriadas
50	para o berçário, isolamento da cozinha e instalação de tela milimétrica nas
51	janelas e portas, aquisição de utensílios apropriados para a cozinha e lactário,
52	instalação de banheiro para adultos e separação dos sanitários infantis para
53	ambos os sexos, instalação de filtros, isolamento da fiação elétrica e remoção
54	de entulhos. Após a reforma, a unidade educacional deverá apresentar novo
55	quadro de capacidade máxima de atendimento.
56	Para atendimento às questões elencadas acima, em atendimento à
57	Deliberação CME nº 04/09 e respectiva Indicação CME nº 13/09, a Comissão
58	de Supervisores concedeu prazo de 60 dias.
59	Pelo Relatório da Comissão de Supervisores, datado de 28/11/12, verifica-
60	se que a unidade educacional continuou sem apresentar o registro da entidade
61	mantenedora no Cartório de Títulos com as alterações contratuais e registro da
62	atividade, o Auto de Licença de Funcionamento e/ou laudo técnico firmado por
63	engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA, Auto de Vistoria do Corpo
64	de Bombeiros, Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica,
65	administrativa e disciplinar da instituição, ausência da sala de serviços de
66	apoio, equipamentos para o preparo de alimentos, área coberta para atividades
67	externas e Regimento Escolar com várias inadequações.
68	Diante do exposto, a Comissão de Supervisores propõe o indeferimento do
69	pedido de autorização de funcionamento da Recreação Infantil Tia Nina,
70	publicado no DOC de 07/12/12, p.14.
71	Em 21/12/12, a mantenedora da Recreação Infantil Tia Nina Ltda. protocola
72	na DRE Campo Limpo o recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação,
73	alegando que o prédio onde funciona a unidade educacional foi arrombado e
74	alguns aparelhos foram furtados, conforme Boletim de Ocorrência registrado no
75	92º Distrito Policial e anexado no expediente, o que impediu o atendimento às
76	solicitações da Comissão de Supervisores, pois houve a necessidade de
77	reposição dos materiais furtados. Menciona que, conforme consta no Relatório
78	da Supervisora Escolar, as adequações foram atendidas e que está anexando
79	o Quadro de Recursos Humanos atualizado, fotos comprovando a realização
80	das alterações solicitadas nas dependências e o laudo do Corpo de Bombeiros.
81	Afirma, outrossim, que o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar revisados
82	“serão entregues na próxima quarta-feira.”
83	Em 20/02/13, a Comissão de Supervisores, manifestando-se sobre o
84	recurso da interessada, informa, em síntese:
85	- em visita à unidade educacional no dia 08/02/13, constatou-se a
86	adequação do prédio para atendimento à educação infantil;
87	- quanto aos documentos: o Projeto Pedagógico foi reelaborado, mas ainda
88	traz alguns recortes de textos, necessitando de orientações para sua
89	elaboração;
90	- o Regimento Escolar expressa de forma simples e clara a organização e
91	

92	procedimentos adotados pela escola;
93	- os demais documentos atendem à legislação.
94	Conclui a Comissão, que a mantenedora demonstra interesse em cumprir
95	todas as exigências legais, apresentou fatos novos e relevantes, como as
96	adequações do prédio escolar, podendo ser acolhido o recurso, visto que as
97	inadequações do Projeto Pedagógico poderão ser corrigidas mediante
98	orientação à interessada.
99	Em 01/03/13, a SME/AT, após conferência da apresentação da
100	documentação exigida pela Deliberação CME nº 04/09 e do atendimento do
101	prazo para interpor recurso, conclui estar o expediente instruído, propondo seu
102	encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação.
103	Em 05/03/13, o Chefe da SME/ATP encaminha o expediente a este
104	Conselho, onde foi protocolado em 12/03/13.
105	2. Apreciação
106	Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento, pela Diretoria
107	Regional de Educação Campo Limpo, do pedido de autorização da unidade
108	educacional denominada Recreação Infantil Tia Nina Ltda, localizada na Rua
109	Antonio Esper nº 106, Jardim São Luiz, São Paulo.
110	Tendo sido publicado o indeferimento em 07/12/12, o recurso protocolado na
111	Diretoria Regional de Educação, em 21/12/12, encontra-se dentro do prazo de
112	15 dias após a publicação, estabelecido na Indicação CME nº 14/10, que trata da
113	admissibilidade de recurso contra o indeferimento de pedido de autorização de
114	funcionamento de unidades educacionais de educação infantil.
115	Os documentos anexados nos autos e o Relatório da Comissão de
116	Supervisores demonstram o atendimento da mantenedora às exigências legais,
117	mormente ao estabelecido na Deliberação CME nº 04/09, sendo que alguns
118	destes documentos foram entregues na fase recursal.
119	O Auto de Licença de Funcionamento foi deferido, com publicação no DOC
120	de 25/05/13, conforme consulta ao Sistema Municipal de Processos (SIMPROC),
121	em 12/06/13.
122	O recurso, em face do contido no histórico deste Parecer, pode ser acolhido
123	e a autorização de funcionamento da Recreação Infantil Tia Nina LTDA
124	concedida, devendo, contudo, a DRE Campo Limpo, por meio da ação
125	supervisora, continuar o acompanhamento da escola, visando ao atendimento
126	das crianças com qualidade e, especialmente, orientando a mantenedora
127	quanto a reelaborar o Regimento Escolar (não está de acordo com as normas
128	técnicas de elaboração) e o Projeto Pedagógico, fazendo publicar sua aprovação
129	e homologação, respectivamente, quando estiverem corretamente elaborados e
130	de acordo com a legislação e normas educacionais vigentes.
131	II -CONCLUSÃO
132	Do exposto e à vista das manifestações das autoridades preopinantes, em
133	especial da Comissão de Supervisores Escolares:
134	1- toma-se conhecimento do recurso e defere-se o pedido de autorização
135	de funcionamento da Escola de Recreação Infantil Tia Nina LTDA, localizada na
136	Rua Antônio Esper nº 106, Bairro Jardim São Luiz – São Paulo, CNPJ
137	15.143.384/0001-79, região de abrangência da DRE Campo Limpo, para atender
138	a crianças na idade de seis meses a cinco anos de idade;
139	2-solicita-se à Diretoria de Educação Campo Limpo, que adote as medidas
140	necessárias para a aprovação do Regimento Escolar e homologação do Projeto
141	Pedagógico da Unidade Escolar, nos termos contidos neste Parecer;

142 3- solicita-se que a Supervisão Escolar efetive o acompanhamento da
143 Unidade, com a finalidade de assegurar o atendimento com qualidade às
144 crianças matriculadas na escola.

São Paulo, 13 de junho de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 20 de junho de 2013.

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 27 de junho de 2013.

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Vice-Presidente no exercício da Presidência do CME